



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 737/2011,

de 20 de setembro de 2011.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER – CMDM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, como órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria da Ação Social e Trabalho do Município, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM:

I. atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no Município;

II. estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;

III. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionadas aos direitos assegurados às mulheres;

IV. receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências efetivas, e acompanhar os procedimentos pertinentes;

V. manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;

VI. encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo ou Legislativo;

VII. estabelecer intercâmbio com entidades afins;



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

VIII. organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais de Mulheres;

IX. criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análises de questões referentes às mulheres;

X. promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres;

XI. promover encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres do Município;

XII. subsidiar as ações da Coordenadoria ou Secretaria Municipal de Mulheres, por meio de sugestões e apoio;

XIII. estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo especial dos Direitos da Mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, terá a seguinte composição:

- I. Colegiado;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária Executiva.

Art. 4º - O Colegiado, órgão máximo de deliberação do conselho, é constituído de 08 (oito) Conselheiras titulares e 08 (oito) Conselheiras suplentes, sendo quatro representantes do Poder Público, com suas suplentes e 04 (quatro) da Sociedade Civil, com suas suplentes. Todas terão mandato de dois (02) anos.

§ 1º - Terão representação no Conselho as seguintes Secretarias, cujos responsáveis pelas pastas indicarão as representantes:

- a) Secretaria da Ação e Trabalho, que o presidirá;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria da Saúde.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil – titulares e suplentes – serão selecionados dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões do gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e/ou por terem liderança na comunidade, por uma Comissão composta para este fim pelo Colegiado.

§ 3º - O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados a políticas do gênero, ou mulheres que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital pelo Conselho Municipal.

§ 4º - A função de Conselheira não será remunerada, mas, será considerada serviço público relevante.

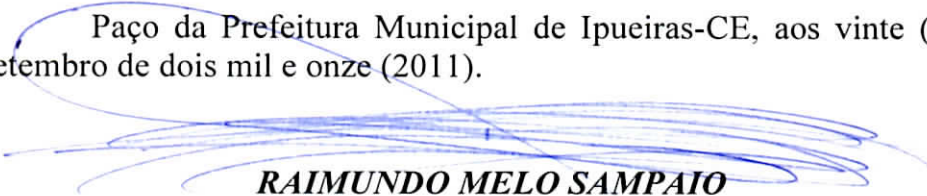
Art. 5º - Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - A Secretaria da Ação Social e Trabalho adotará as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Art. 7º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no orçamento do Município, crédito especial, observando o disposto na Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte (20) dias do mês de setembro de dois mil e onze (2011).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal